

PERGUNTAS FREQUENTES

CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL

SUMÁRIO

1	INFORMAÇÕES GERAIS	3
1.1	O que é a Conta Única do Tesouro Estadual?	3
1.2	Como a Conta Única beneficia a gestão das finanças do Estado?	3
1.3	A Conta Única é uma novidade criada pelo Estado de Goiás?	4
1.4	Os recursos próprios dos órgãos serão depositados na Conta Única?.....	4
1.5	O Tesouro Estadual se apropriará dos recursos próprios dos órgãos depositados na Conta Única?.....	4
1.6	Quais órgãos e recursos não serão incorporados à Conta Única?.....	4
1.7	Os órgãos dos demais Poderes e Ministério Público poderão aderir ao sistema da Conta Única?.....	4
2	RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS NA CONTA ÚNICA	5
2.1	Como posso identificar os recursos próprios de um órgão no sistema da Conta Única?.....	5
2.2	O que é DDR?.....	5
2.3	Como consulto a relação das DDR de minha unidade?.....	5
2.4	Como cadastro uma DDR?.....	6
2.5	Toda unidade tem que criar DDR?.....	6
2.6	Posso criar diferentes DDR para detalhar melhor os recursos próprios de minha unidade?.....	6
2.7	Posso transferir recursos de uma DDR para outra DDR de minha unidade? (NOVO)	6
3	CONTAS BANCÁRIAS	7
3.1	O que ocorreu com os saldos das minhas contas bancárias na passagem do exercício de 2016 para 2017?.....	7
3.2	Posso continuar utilizando minhas contas bancárias para realizar pagamentos?.....	7
3.3	As contas bancárias de minha unidade serão encerradas?.....	7
3.4	Como faço para encerrar as contas bancárias de minha unidade?.....	7
4	ARRECADAÇÃO	8
4.1	Como será realizada a arrecadação no âmbito do sistema da Conta Única?.....	8
4.2	Tenho que cadastrar DDR para recolher minhas receitas próprias?.....	8
4.3	Posso recolher receitas por depósito bancário?.....	8
4.4	Como contabilizo as receitas que minha unidade recebeu por DARE?.....	8
4.5	Como contabilizo as receitas que minha unidade recebeu por depósito nas antigas contas bancárias?.....	9
5	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	9
5.1	Como solicito o pagamento das despesas de minha unidade?.....	9
5.2	O que é RRT?.....	9

5.3	O que é RDO?.....	9
5.4	O que é Limite de Saque?.....	10
6	PAGAMENTO	10
6.1	Como emito uma ordem de pagamento?	10
6.2	Os procedimentos para a emissão de OP Lista e de OP manual foram alterados?.....	10
6.3	Como recolho o IRRF com recursos da Conta Única?.....	10
6.4	O que é OP Extra e quais os tipos existentes? (NOVO)	11
7	RESTITUIÇÕES	11
7.1	Como recolho as restituições de despesas?.....	11
7.2	Como realizo as restituições de recursos de convênios? (NOVO)	12
8	RENDIMENTOS FINANCEIROS	12
8.1	Minha unidade vai receber rendimentos financeiros sobre os recursos próprios?	12
8.2	Necessito indicar as DDR de minha unidade que têm direito a receber rendimentos?	13
8.3	Como serão calculados os rendimentos financeiros?	13
8.4	Qual a taxa de remuneração dos recursos próprios das unidades mantidos na Conta Única?	13
8.5	Quando serão creditados os rendimentos financeiros?	13
8.6	Necessito emitir guia de recolhimento para os rendimentos financeiros? (NOVO)	13
9	CAUÇÃO	14
9.1	Como registro os depósitos em caução?.....	14

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O que é a Conta Única do Tesouro Estadual?

R: A conta única é a concentração de recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Goiás, aí compreendidos seus órgãos, fundos especiais, autarquias e fundações, em uma única conta corrente bancária junto ao agente financeiro do Estado. Sua instituição foi determinada pela Lei Complementar nº 121/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.853/2016.

Para o sistema SIOFINet, considera-se “conta única” somente a conta bancária 10.000-4, mantida pelo Tesouro Estadual junto à Caixa Econômica Federal.

1.2 Como a Conta Única beneficia a gestão das finanças do Estado?

R: São de três naturezas os benefícios de implantação da Conta Única: financeiros, operacionais e de transparência.

Como benefícios financeiros destacam-se: i) melhoria da capacidade de programação do fluxo de caixa do Tesouro, facilitando garantir tempestivamente os recursos para o cumprimento dos compromissos financeiros do Estado; ii) maximização dos rendimentos de aplicação de disponibilidades temporárias de recursos, eliminando-se a ociosidade de fundos em contas bancárias e obtendo-se rendimentos mais elevados em decorrência do maior volume dos recursos aplicados; iii) redução dos custos associados a atrasos de pagamentos (juros e multas) e dos custos de financiamento de déficits temporários; e iv) eliminação de trâmite de recursos pela rede bancária nos casos de pagamentos entre órgãos integrantes da Conta Única.

Como benefícios operacionais destacam-se: i) a intensificação do emprego de tecnologia no processo operacional, eliminando atividades manuais e erros de processamento; ii) maior celeridade na execução das atividades; e iii) encerramento de centenas de contas bancárias e de todas as atividades pertinentes à movimentação e conciliação dessas contas.

A maior transparência decorre da centralização em uma só conta e da celeridade nos registros de seus saldos e movimentos nos sistemas de gestão financeira do Estado.

1.3 A Conta Única é uma novidade criada pelo Estado de Goiás?

R: Não. A centralização dos fundos do tesouro público em um sistema de conta única é uma prática valorizada internacionalmente. O modelo adotado no Estado de Goiás é o mesmo já adotado em diversos países. No Governo Federal a conta única foi implantada em 1988. Vários outros Entes da Federação já utilizam a sistemática de Conta Única, como por exemplo, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Pernambuco e Distrito Federal.

1.4 Os recursos próprios dos órgãos serão depositados na Conta Única?

R: Sim. Os recursos próprios serão depositados diretamente na Conta Única a partir de seu recolhimento junto à rede bancária.

1.5 O Tesouro Estadual se apropriará dos recursos próprios dos órgãos depositados na Conta Única?

R: Não. Conforme estabelecido na LC nº 121/2015 e no Decreto nº 8.853/2016, o sistema da conta única garante a titularidade e a disponibilidade dos recursos próprios dos órgãos. Todo recurso será identificado e classificado contabilmente em conta de disponibilidade financeira do próprio órgão titular dos recursos.

1.6 Quais órgãos e recursos não serão incorporados à Conta Única?

R: Não serão incorporados ao sistema da Conta Única, com base no disposto na Lei Complementar nº 121/2015 e no Decreto nº 8.853/2016:

- Órgãos dos demais Poderes;
- IPASGO;
- GOIASPREV;
- Contas de operações de crédito e convênios;
- Transferências Fundo a Fundo da União;
- Fundos rotativos e adiantamentos (temporariamente);
- DETRAN (temporariamente).

1.7 Os órgãos dos demais Poderes e Ministério Público poderão aderir ao sistema da Conta Única?

R: Não. O art. 7º da LC 121/2015 estabelece que o sistema da Conta Única não poderá abrigar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim as dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério

Público. No entanto, o sistema está tecnicamente preparado para acolher os recursos desses órgãos, garantindo-lhes a observância do princípio de separação entre os poderes, bem como a autonomia financeira e administrativa de cada órgão, a exemplo do que ocorre no sistema da Conta Única do Tesouro Nacional, no âmbito da União. Assim, caso esses órgãos desejem obter os benefícios financeiros (rendimentos mais elevados) e operacionais da Conta Única, poderão ser realizadas gestões no sentido de que o mencionado dispositivo legal seja modificado, para permitir a integração desses órgãos à Conta Única.

2 RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS NA CONTA ÚNICA

2.1 Como posso identificar os recursos próprios de um órgão no sistema da Conta Única?

R: Os recursos próprios poderão ser identificados na contabilidade, nos subtítulos e contas correntes da conta 8211103, “Disponibilidade por Destinação de Recursos” (DDR), discriminados por órgão, fonte e detalhamento. Brevemente serão disponibilizados no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) extratos das DDR de cada órgão em formato similar aos dos extratos bancários, bem como relatórios gerenciais com as informações financeiras dos órgãos.

2.2 O que é DDR?

R: Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR). Trata-se de conta corrente contábil de detalhamento dos recursos mantidos na Conta Única. Substitui as contas bancárias quando necessário individualizar os recursos segundo vinculações, beneficiários, contratos ou qualquer outra forma de segregação que venha a ser necessária para fins legais ou gerenciais. Sobre as DDR são relevantes os seguintes aspectos:

- Seu razão contábil substitui os extratos das contas bancárias para todos os fins, conforme § 4º do Art. 1º do Decreto nº 8.853/2016;
- Cada órgão deve cadastrar seus próprios códigos de DDR;
- O cadastro será validado pelo Núcleo Central da Contabilidade da SEFAZ.

2.3 Como consulto a relação das DDR de minha unidade?

R: A relação das DDR de um órgão é apresentada em consulta ao SIOFINet, mediante acesso ao menu “Cadastro -> Manter DDR”.

2.4 Como cadastro uma DDR?

R: O cadastramento é realizado no SIOFINet. A orientação a respeito pode ser encontrada no item 5.1 das Orientações Básicas contidas neste site.

2.5 Toda unidade tem que criar DDR?

R: Uma DDR padrão foi criada no SIOFINet para cada órgão/fonte do Estado, com detalhamento “0000”. Os órgãos que até 2016 utilizavam uma só conta bancária junto ao agente financeiro poderão utilizar a DDR padrão em substituição a essa conta bancária, situação em que não necessitarão criar novas DDR. Os órgãos que utilizavam mais de uma conta deverão cadastrar uma DDR para cada uma dessas contas. Sobre o assunto, consulte também o item 5.1 das Orientações Básicas contidas neste site, especialmente sua parte final.

2.6 Posso criar diferentes DDR para detalhar melhor os recursos próprios de minha unidade?

R: Sim. Mesmo nas situações em que o órgão somente utilizava uma conta bancária para a gestão de seus recursos, caso queira poderá criar novas DDR, para realizar o gerenciamento de seus recursos com o nível de detalhamento que desejar.

2.7 Posso transferir recursos de uma DDR para outra DDR de minha unidade? (NOVO)

R: Sim. As transferências podem ser realizadas por meio da finalidade “Transferência de Saldos entre DDRs”, do “Documento Contábil de Débito”, efetuado no SCG mediante acesso ao menu “Movimento”, operação “Contabilizar Nota de Lançamento”. A realização dessa operação somente está disponível para o perfil do contador (servidor que responde como contador junto ao TCE). Somente se admite transferências entre DDRs de uma mesma fonte de recursos. Para visualizar as telas de execução dessa operação, consulte as Instruções Operacionais Passo a Passo, item 3.7.

3 CONTAS BANCÁRIAS

3.1 O que ocorreu com os saldos das minhas contas bancárias na passagem do exercício de 2016 para 2017?

R: Conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 8.853/2016, os saldos existentes em 30.12.2016, nas contas bancárias dos órgãos, foram transferidos para a Conta Única. Os valores transferidos estão sendo registrados nas DDR dos respectivos órgãos. A maioria das registros já foi efetivada.

Cabe lembrar que, com base no disposto no art. Art. 6º da Lei Complementar nº 121/2015, o superávit financeiro dos órgãos incorporados à conta única foi revertido ao Tesouro Estadual. Nesses casos, apenas o valor dos restos a pagar foi registrado à DDR do respectivo órgão. De modo geral, os saldos foram lançados à DDR padrão (exemplo: 3753.220.00000). Caso o órgão necessite, o remanejamento poderá ser realizado para outra DDR.

No caso dos recursos da fonte 00 (atual fonte 100), as disponibilidades são mantidas no órgão 9995 – Tesouro Estadual e serão disponibilizadas para os órgãos quando da aprovação das correspondentes solicitações de pagamento (CMDF).

3.2 Posso continuar utilizando minhas contas bancárias para realizar pagamentos?

R: Não. As contas transferidas para a Conta Única não deverão ser utilizadas. Os pagamentos usualmente realizados por intermédio dessas contas deverão ser realizados, doravante, por meio dos mecanismos da Conta Única.

3.3 As contas bancárias de minha unidade serão encerradas?

R: Sim. As contas transferidas para a Conta Única serão encerradas junto ao agente financeiro à medida em que deixarem de ser movimentadas.

3.4 Como faço para encerrar as contas bancárias de minha unidade?

R: O procedimento de encerramento de contas bancárias não foi alterado.

4 ARRECADAÇÃO

4.1 Como será realizada a arrecadação no âmbito do sistema da Conta Única?

R: Todo ingresso de recursos na Conta Única será feito por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE). As receitas serão recolhidas diretamente à Conta Única. No caso dos órgãos que já arrecadavam seus recursos por meio do DARE o procedimento para arrecadação não foi alterado. Os órgãos que arrecadavam por meio de depósitos em contas bancárias específicas deverão observar novo procedimento, contemplando as seguintes etapas:

- Cadastramento de uma DDR para cada conta de arrecadação anteriormente existente;
- Emissão do DARE em portal específico da SEFAZ.

Os recursos ingressados serão contabilizados automaticamente e registrados à conta de disponibilidade do respectivo órgão.

4.2 Tenho que cadastrar DDR para recolher minhas receitas próprias?

R: Nos casos de entidades que arrecadavam suas receitas em uma só conta bancária, poderá ser utilizada a DDR já cadastrada para cada conjunto órgão/fonte (detalhe 00000). Nos casos em que se utilizavam diversas contas bancárias, deverá ser cadastrada uma DDR para cada conta. Sugere-se incluir no descritor da DDR a expressão “sucessora da conta xxx”, onde xxx será o número da conta bancária.

4.3 Posso recolher receitas por depósito bancário?

R: Não. A partir da implantação da Conta Única todo ingresso, orçamentário ou não orçamentário, deverá ser realizado exclusivamente por meio do DARE.

4.4 Como contabilizo as receitas que minha unidade recebeu por DARE?

R: As receitas recebidas por meio do DARE serão classificadas e contabilizadas automaticamente, com base em parametrização preliminar a ser cadastrada para cada DDR.

4.5 Como contabilizo as receitas que minha unidade recebeu por depósito nas antigas contas bancárias?

R: Caso tenham sido depositadas receitas em contas bancárias de órgãos integrantes da conta única, a serem extintas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. Efetuar o recolhimento das receitas, por meio de emissão da pertinente Guia de Receita, com os dados da conta bancária específica;
2. Adotar o mesmo procedimento para os rendimentos financeiros creditados à conta bancária;
3. Transferir o saldo da conta bancária para a conta única, indicando a correspondente DDR. Para tanto, deverá ser utilizada OP Extra Tipo 61 – Transferência de numerário entre contas do mesmo órgão.
4. Os extratos das contas bancárias deverão ser enviados para a SEFAZ (e-mail: contabilidadecentral@sefaz.go.gov.br);
5. Recomendamos que o órgão providencie o encerramento da conta bancária junto ao agente financeiro, tão logo seus saldos, inclusive rendimentos, tenham sido transferidos para a conta única.

5 SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Como solicito o pagamento das despesas de minha unidade?

R: Para obter orientação passo a passo sobre a solicitação de pagamento, consulte o item 5.2 das Orientações Básicas contidas neste site

5.2 O que é RRT?

R: Recursos Recolhidos ao Tesouro: Qualquer recurso recebido por qualquer entidade do Estado e que sejam recolhidos à unidade Tesouro no âmbito do sistema da Conta Única.

5.3 O que é RDO?

R: Recursos Disponíveis no Órgão: Qualquer recurso arrecadado pelas Unidades Gestoras, no âmbito do sistema da Conta Única, qualquer que seja a fonte orçamentária, inclusive fonte 100 – Receitas Ordinárias, cuja disponibilidade seja mantida contabilmente em órgão do Estado. RDO transferido para o Tesouro se converte em RRT.

5.4 O que é Limite de Saque?

R: Mecanismo de disponibilização de recursos financeiros para pagamento diretamente a débito da Conta Única, na modalidade RRT.

6 PAGAMENTO

6.1 Como emito uma ordem de pagamento?

R: O procedimento de emissão da OP não foi alterado com a implantação da Conta Única. Para obter informações detalhadas sobre a solicitação de pagamento, consulte o item 5.2 das Orientações Básicas contidas neste site.

6.2 Os procedimentos para a emissão de OP Lista e de OP manual foram alterados?

R: Não. A emissão desses documentos poderá se realizar na forma usual.

6.3 Como recolho o IRRF com recursos da Conta Única?

R: O recolhimento com recursos integrantes da Conta Única deverá ser realizado por meio de OP Extra de modalidade específica para esse fim. A modalidade será informada oportunamente. Enquanto não se dispõe desse mecanismo, deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

Recolhimento do IRRF retido de fornecedores do Estado: Manter o procedimento atual, o qual consiste no pagamento do DARE correspondente junto ao agente financeiro, por meio de OP.

Recolhimento do IRRF retido de servidores do Estado (retenção em folha): Empenhar o IRRF para o beneficiário “Secretaria de Estado da Fazenda” – CNPJ 01.409.655/0001-80, banco/agência/conta de crédito 104/4204/06000002355.

O recolhimento com recursos não incorporados à Conta Única deverá ser realizado conforme procedimento usual, no mesmo dia do pagamento da folha de pessoal.

6.4 O que é OP Extra e quais os tipos existentes? (NOVO)

R: A OPE ou OP Extra é a Ordem de Pagamento Extra-orçamentária. Como o próprio nome indica, se destina a realizar a movimentação de recursos financeiros não relacionada com a execução do orçamento. É emitida através do acesso à funcionalidade “efetuar OP extra-orçamentária” do menu do SIOFINet. As modalidades de OP Extra são as seguintes:

31 – Dedução de receita.

61 – Transferência de numerário entre contas bancárias do mesmo órgão;

62 – Transferência de numerário entre contas do órgão central e do setorial – contrapartida de convênio;

63 - Transferência de numerário entre contas do órgão central e do setorial – duodécimos dos Poderes;

64 - Transferência de numerário entre conta bancária do órgão central e do setorial;

65 – Transferência de arrecadação entre órgãos/entidades;

66 – Regularização de obrigação contraída;

67 - Transferência de numerário: aplicação e resgate entre contas bancárias do mesmo órgão.

7 RESTITUIÇÕES

7.1 Como recolho as restituições de despesas?

R: **Restituição de despesas mediante pagamento pelo devedor:** Realizar o recebimento mediante DARE, com indicação dos códigos de receita a seguir:

4424 - Uso indevido de telefone

4424 - Ressarcimento de multa de trânsito por servidor

4447 – Ressarcimento de incentivos/auxílios concedidos

4448 – Devolução de diárias

4471 – Restituição de pagamentos indevidos

4472 – Devolução de salários/gastos com pessoal

Os órgãos da administração direta deverão emitir o DARE através do site da SEFAZ (www.sefaz.go.gov.br), menu serviços, item “pagamento de tributos”. As restituições para fundos, autarquias e fundações, relativas a despesas que

tenham sido pagas com recursos próprios (ou RDO), deverão ser efetuadas através de DARE emitido por meio do portal próprio, com indicação da respectiva DDR.

IMPORTANTE: Os órgãos integrantes da conta única não podem realizar o recebimento dessas receitas mediante depósito em conta bancária.

Restituição de despesas mediante retenções em folha: Aguardar orientação do Tesouro quanto ao mecanismo a ser utilizado para a concretização do pagamento. Nenhum depósito em conta bancária ou qualquer forma de recebimento deverá ser realizado até que o Tesouro emita a orientação pertinente.

7.2 Como realizo as restituições de recursos de convênios? **(NOVO)**

R: As restituições de recursos depositados em contas bancárias de convênios devem observar os procedimentos a seguir:

- a) **Parcela relativa à contrapartida:** Quando se tratar de recursos da fonte 100 (ou 00, se relativos a transferência realizada até 2016), deverá ser adotada a OP Extra da modalidade 62, com o detalhamento 00000; Quando se tratar de recursos próprios dos órgãos (RDO), a restituição deverá ser efetuadas mediante OP Extra da modalidade 61, com indicação da DDR desejada pelo órgão.
- b) **Parcela relativa aos recursos transferidos pelo concedente no mesmo exercício:** efetuar a restituição mediante emissão de OP Extra na modalidade 31;
- c) **Parcela relativa aos recursos transferidos pelo concedente em exercício anterior:** conforme orientação da SEGPLAN, efetuar a restituição mediante execução de despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento).

8 RENDIMENTOS FINANCEIROS

8.1 Minha unidade vai receber rendimentos financeiros sobre os recursos próprios?

R: Sim. Conforme estabelecido no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.853/2016, nos casos em que uma lei garanta rendimentos sobre os recursos próprios dos órgãos a Secretaria de Estado da Fazenda reverterá, em benefício das unidades que integram a Conta Única, os rendimentos auferidos em suas aplicações financeiras.

8.2 Necessito indicar as DDR de minha unidade que têm direito a receber rendimentos?

R: Sim. Os órgãos cujos recursos contem com previsão legal para recebimento de remuneração de disponibilidades deverão comunicar à Gerência de Administração Financeira da SEFAZ, mediante e-mail para gfin@sefaz.go.gov.br, os números das DDR a serem remuneradas e o respectivo fundamento legal da remuneração.

8.3 Como serão calculados os rendimentos financeiros?

R: Os rendimentos serão calculados com base no saldo diário dos recursos próprios dos órgãos, por DDR. O valor a ser creditado a cada DDR será calculado proporcionalmente ao montante das respectivas disponibilidades.

8.4 Qual a taxa de remuneração dos recursos próprios das unidades mantidos na Conta Única?

R: Os rendimentos serão proporcionais àqueles obtidos pelas aplicações do Tesouro na Conta Única. Futuramente poderão ser oferecidas taxas diferenciadas, conforme tipo de recursos e prazos de manutenção dos recursos na Conta Única. A Portaria nº 037/2017-GSF, de 31 de janeiro de 2017, instituiu o “Rendimento tipo A”, a ser aplicado aos saldos diários das contas de “Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR”. Para o mês janeiro de 2017 a remuneração será calculada pela aplicação da taxa de 0,81248% ao mês.

8.5 Quando serão creditados os rendimentos financeiros?

R: Os rendimentos serão lançados, no primeiro dia útil seguinte ao respectivo mês de apuração, a crédito da respectiva DDR, logo após o encerramento contábil do mês de referência. A remuneração de janeiro será creditada com data de 1º de fevereiro de 2017.

8.6 Necessito emitir guia de recolhimento para os rendimentos financeiros? (NOVO)

R: **a) Para os rendimentos sobre os recursos mantidos pelo órgão na conta única:** NÃO deverá ser emitida guia de recolhimento, uma vez que o

valores pertinentes serão apropriados automaticamente pela contabilidade, no momento do respectivo crédito.

b) Para os rendimentos sobre recursos eventualmente mantidos em contas bancárias dos órgãos: SIM. Os rendimentos creditados pelo agente financeiro deverão ser apropriados pelo próprio órgão, mediante emissão da correspondente guia de recolhimento, com indicação dos dados da conta bancária específica. O saldo da conta bancária deverá ser transferido para a conta única, indicando a correspondente DDR. Para tanto, deverá ser utilizada OP Extra Tipo 61 – Transferência de numerário entre contas do mesmo órgão. Os extratos das contas bancárias deverão ser enviados para a SEFAZ (e-mail: contabilidadecentral@sefaz.go.gov.br). Sobre o assunto, veja também o item 4.5 deste documento.

9 CAUÇÃO

9.1 Como registro os depósitos em caução?

R: Os depósitos em caução ainda não foram incorporados à conta única. Dessa forma, a gestão dos recursos pertinentes deverá observar os seguintes procedimentos:

1. Efetuar o recolhimento mediante depósito em conta bancária específica;
2. Apropriar contabilmente os recursos mediante “Documento Contábil de Débito”, com a finalidade “Ingresso Extra Orçamentário”. Para este registro deverá se aguardar orientação específica do Núcleo Central de Contabilidade, da SEFAZ;
3. Efetuar a restituição do depósito, quando devida, mediante emissão de OP extra-orçamentária específica (tipo a ser informado oportunamente).